

JOÃO 
ANTÔNIO VEREADOR

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaantonioct

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03, DE 2016

*Concede Título de Cidadania Catalana
ao Senhor Petterson Idelmino França*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Catalana ao Senhor Petterson Idelmino França, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Petterson Idelmino França nasceu aos 14 dias do mês de janeiro de 1975, em Araguari-MG.

É graduado em Biomedicina pela Universidade Católica de Goiás, em 1999, e em Medicina pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos, em 2008. Especializou-se em Cardiologia Clínica pelo Hospital Beneficência Portuguesa, de São Paulo, na equipe do Dr. João Bosco de Oliveira, com conclusão em janeiro de 2011.

Atualmente é cardiologista no Hospital Nasr Faiad, atua no SAMU e é médico legista do Instituto Médico Legal (IML). Carismático, desenvolve projetos sociais em toda a cidade e é adepto do ciclismo.

CATALÃO-GO, em 18 de abril de 2016.


JOÃO ANTÔNIO
Vereador

PROTOCOLO

10 / 04 / 2016

Hrs: 10:00

Adeiricia Santos





Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 18 de abril de 2016.

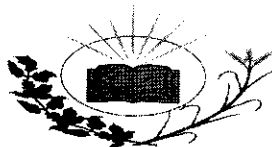
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016**, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, o qual: *“Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Petterson Idelmino França.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.





Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1º e 104, §1º, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.





Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

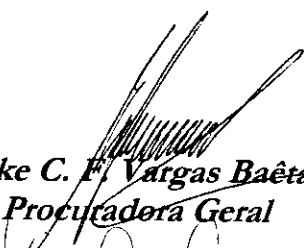
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

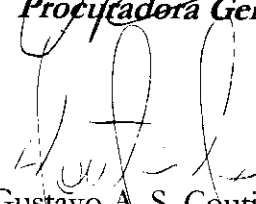
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 19 de abril de 2016.



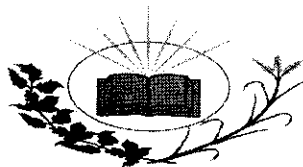
Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral



Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

11

11



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 003, de 18 de abril de 2016, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, ***“Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Petterson Idelmino França.”*** (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

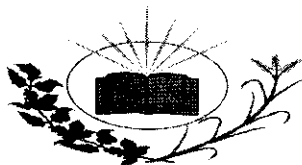
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

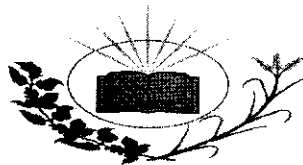
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

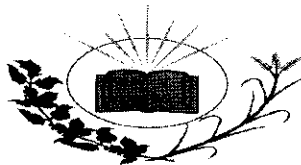
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016.

Catalão (GO), 19 de abril de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

